

PROJETO DE LEI Nº 07/2018

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA A RECEBER, ATRAVÉS DE DOAÇÃO SEM ENCARGOS, UMA ÁREA DE PROPRIEDADE DE ODETE DARIM SANCHES E OUTROS, SITUADA NO DISTRITO DE NOVA ITAPIREMA MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUGUSTO DONIZETTI FAJAN, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, apresenta a Câmara Municipal de Nova Aliança o seguinte PROJETO DE LEI:

Artigo 1º - Fica o Município de Nova Aliança autorizado a receber, através de doação, sem encargos, uma área de propriedade de **Odete Darim Sanches e outros**, situada no município de Nova Aliança, com as seguintes características, medidas e confrontações:

"O ponto inicial considerado foi o situado na linha divisória desta área e terras de Gilberto Lucato; daí segue confrontando-se com a Área a Desapropriar (Rua Rui Barbosa com os seguintes rumos e distâncias: 69º29'00" NW - 2.87 metros e 68º00'00" NW - 12.10 metros; daí segue confrontando-se com a Área Remanescente 01 com o rumo de 20º41'10" NE numa distância de 22.30 metros; daí segue confrontando-se com o terreno da Matrícula nº 1.422 com os seguintes rumos e distâncias: 69º20'00" SE - 6.67 metros; 22º16'00" NE - 149.50 metros; daí segue confrontando-se com a Rua Rui Barbosa com o rumo de 68º51'00" SE numa distância de 7.96 metros; daí segue confrontando-se com a Área Remanescente 02 com os seguintes rumos e distâncias: 26º23'29" SW - 11.83 metros; 26º09'37" SW - 13.28 metros; 22º23'25" SW - 9.26 metros; 22º48'02" SW - 12.04 metros; 22º01'33" SW - 12.45 metros; 21º41'03" SW - 13.04 metros; 21º05'08" SW - 10.27 metros; 19º51'42" SW 15.54 metros; 22º27'51" SW - 12.84 metros; 20º22'07" SW - 12.53 metros; 20º41'39" SW - 14.56 metros; 20º44'01" SW - 11.22 metros; 20º33'24" SW - 11.21 metros; e 20º22'50" SW 12.02 metros até o ponto inicial considerado, fechando a poligonal que encerrou uma área de 00,13,61 Há

Parágrafo Único: A doação descrita no art. acima será sem encargos.

Artigo 2º - O imóvel descrito no artigo 1º servirá para atender as necessidades precípuas da administração.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança-SP, em 12 de março de 2.018.

AUGUSTO DONIZETTI FAJAN
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

O presente Projeto tem por finalidade incorporar ao sistema viário municipal a área descrita no artigo 1º, proporcionando maior acessibilidade de todos os usuários.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança-SP, em 12 de março de 2.018.

AUGUSTO DONIZETTI FAJAN
Prefeito Municipal